

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0580/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0580/2001 DE 18/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CAI VO

E M E N T A:

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 238 DA LEI N. 8989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(ANTECIPA A CELEBRAÇÃO DO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A SEXTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR QUANDO A DATA RECAIR NO SÁBADO OU NO DOMINGO.)

O B S E R V A C I O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:15:46

00000018014-90



ARQUIVADO EM 19/01/2006

VIVIANE FERREIRA RO

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 589 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES
PROJETO DE LEI
Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

01 - PL
01-0580/2001

Dá nova redação ao artigo 238 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

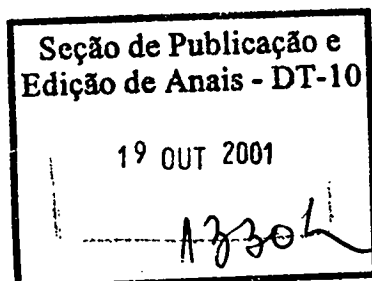
Art. 1º - O artigo 238 da Lei Municipal 8989 de 29 de outubro de 1979, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238. - O "Dia do Funcionário Público Municipal" será comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, devendo sua celebração ser antecipada para a sexta-feira imediatamente anterior quando essa data comemorativa recair no sábado ou domingo".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução, desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, outubro de 2001.



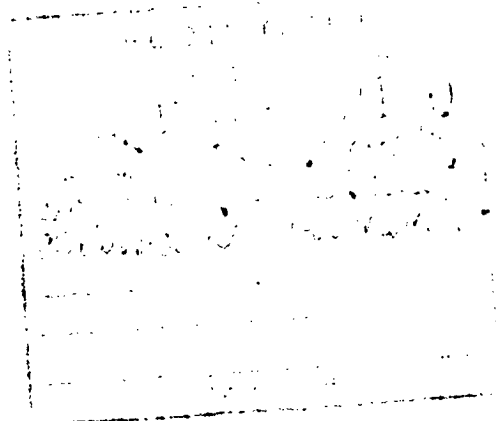
[Assinatura]
Rubens Calvo

1º Secretário
Líder da bancada do PSB

C.M.S.P. - A.T.M. - 17-Out-2001-13:17-000517

MTA - 4243

0000 0000 0000 0000

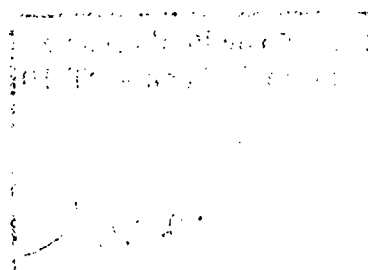


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 24/10/01 a (20)



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito aperfeiçoar o art. 238 da Lei nº 8989/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo).

A propositura visa não só dar uma nova redação mais coerente ao texto que se quer ver transformado, como também fazer com que a efeméride seja aproveitada efetivamente pelos homenageados, fato que recai num sábado ou domingo.

Diante do exposto, peço aos meus nobres pares a rápida aprovação deste projeto para que, ainda este ano, os valorosos servidores públicos possam comemorar, com dignidade, as homenagens que lhes são devidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 580 de 19 01 24 , 10 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 24-10-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

24 / 10 / 01

BRUNO G. G. G. G.
Assessor Leg. e Pol. do A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/10/01 às 13:45h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 1 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUIR

sob folha

Em

(a)

Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130



Câmara

16 - PAR
16-1414/2001

Folha nº	05	de	05
Processo	580/01		
Carlos Roberto Silva			

Paulista de São Paulo

PARECER Nº 12001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0580/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dar nova redação ao art. 238 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979 para o fim de que o dia do Funcionário Público Municipal seja comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, devendo sua celebração ser antecipada para sexta-feira imediatamente anterior quando essa data comemorativa recair no sábado ou domingo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de 11.05.01

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0734/2001

pl0580-01

1

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 21/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/11/01 as 13:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF.11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

26 / 11 / 01

Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMEIA, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de DEZEMBRO de 01
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/12/01 as 15:25 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF.11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador CARLOS NEDER
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

07/03 / 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº #06 # (s)

20/12/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR

16-0059/2002

Folha nº 06# do
Processo 580/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo que visa a alterar a redação do artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no sentido de que a comemoração do "Dia do Funcionário Público Municipal", seja antecipada para a sexta-feira imediatamente anterior, quando o dia 28 de outubro recair no sábado ou domingo.

Justifica sua propositura para que a data comemorativa seja aproveitada efetivamente pelos homenageados, os valorosos servidores públicos.

Entendemos que, embora seja bem intencionada, a proposta na verdade pretende criar um ponto facultativo provocando um fim de semana prolongado para os servidores comemorem o dia que lhes é consagrado, em todos os âmbitos de governo.

A administração pública federal, estadual e municipal, ao longo dos anos, muitas vezes vem declarando facultativo esse dia, ou postergado para o início de novembro quando faz a denominada "ponte" com o dia de finados, de modo que não se justifica sua antecipação.

Outrossim, outras datas comemorativas de várias categorias profissionais, igualmente valorosas e honradas, não são agraciadas com tal privilégio, e mesmo datas importantes nacionais ou mundiais não são antecipadas ou postergadas quando ocorrem em sábado ou domingo.

Dentro do princípio da isonomia, nosso parecer é CONTRÁRIO.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/03/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4004/2002

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25/03/02

Htla

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03.04.02 as 12:10 h.

Am
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Havania Nimitz
PARA RELATAR.
PALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04 / 04 / 02
[Signature]
PRESIDENTE
João Carlos

TC

[Signature]
SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 07 e 08
Em 22/04/02

Am
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/01

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a presente propositura objetiva alterar o artigo 238 da Lei 8989/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), antecipando a comemoração para a sexta-feira imediatamente anterior, quando a data de 28 de outubro – Dia do Funcionário Público - recair num sábado ou domingo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela legalidade da matéria às fls. 05 do processo. Alegando que, embora bem intencionada, a proposta pretende criar mais um ponto facultativo, a Comissão de Administração Pública manifesta-se contrariamente ao projeto.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de justo reconhecimento ao único dia dedicado aos servidores públicos do Município, permitindo uma efetiva comemoração, mesmo num momento em que não há muito a festejar.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do mérito nela envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/04/02.

Presidente -

Relator -

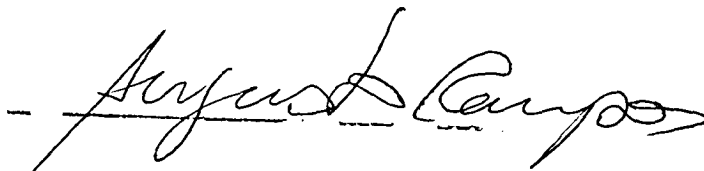
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 04 / 02

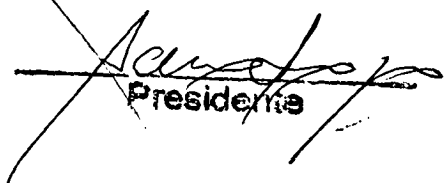

AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 22 / 04 / 02 às 10 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 04 de 02


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 8 do
Processo nº 580/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR

16-1655/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dar nova redação ao artigo 238 da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979, para que a celebração do "Dia do Funcionário Público Municipal", comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, seja antecipada para a sexta-feira imediatamente anterior quando essa data cair no sábado ou no domingo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02

Presidente -

Relator -

(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)

*Oliver
contrário, digo
favorável Oliver*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-580

de 20

01

-26/12/02

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À douta Comissão de
Finanças e Orçamento (reunião conjunta)

Para as devidas providências de acordo com o
art. 83 do R.I.

Em, 26.12.2002.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 26 / 12 / 2002 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

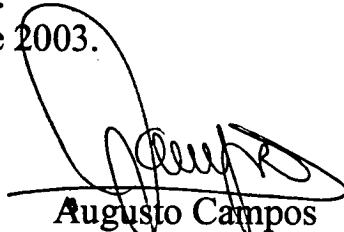
Folha nº 10 - do
Processo nº 58901
Washington O. Viana
Reg. 100.812

À ATM – Sr. Assessor - Chefe,

PL 580/2001

Ouvidos os presidentes das comissões abaixo assinadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do E. Plenário.

São Paulo, 27 de junho de 2003.



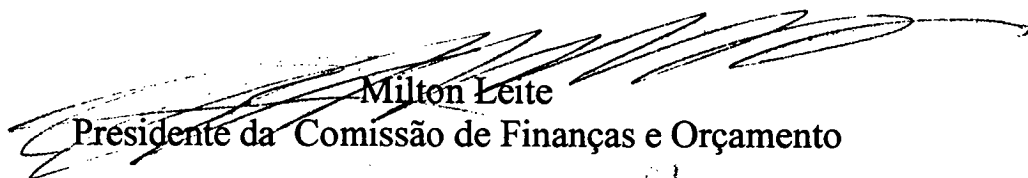
Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública



Beto Custódio
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Milton Leite
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-580 de 2001 05/01/05 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

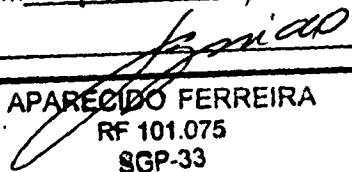
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em

19/01/2005

O Func.º

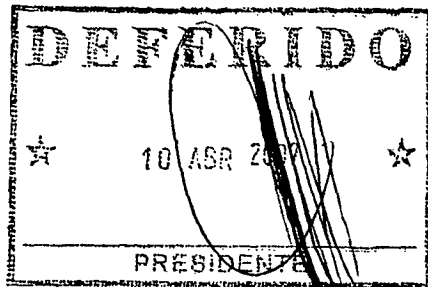

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Folha N.º 72 do proc.
N.º 01-580 de 2007
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075

Câmara Municipal de São Paulo



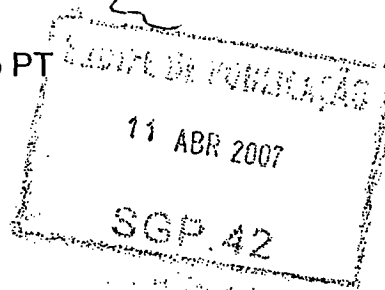
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em


Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

PARAFICADO FERREIRA
N.º 101.075
SGP-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04
PL 341/04
PL 527/04
PL 451/03
PL 205/03
PL 411/03
PL 55/03
PL 588/03
PL 602/03
PL 710/03
PL 711/03
PL 831/03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00
PL 200/00
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98
PR 23/2002
PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

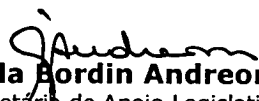
Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-580 de 2001 16/09/2007 (a) 14

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15.....
do processo nº 1-580 / 2001 16/04/2007

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
16/04/2007

Condições de Pauta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº _____ Em <u>05</u> / <u>01</u> / <u>09</u> Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 580 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS
em 05/01/2009
das 10h30min às 12h00min
do(a) Sra. Supervisora,
SGP-33
Pelo(a) Sra. Secretária,
SGP-2
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Excluído

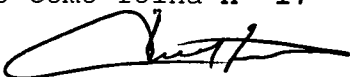
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....17.....28/01/09.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



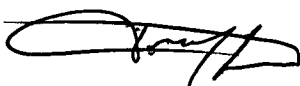
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-580 de 2001 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

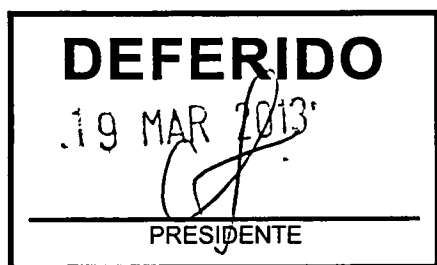
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 17 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 a folha de informação
sob nº 19 22 / 03 / 13
Elieito L.S.

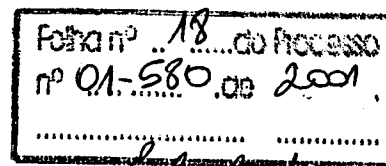
Elieito Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CLAUDINHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

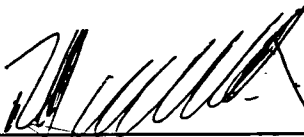
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

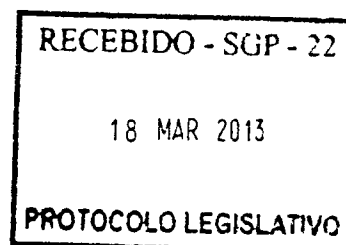
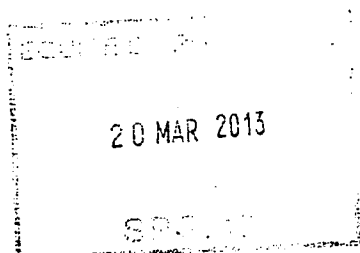
13 - RDS
13- 00213/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013


Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-580 de 20.01, (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

19/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

25/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

~~Procurador~~
Ao Setor de Pesquisa
26/3/13
Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26.03.13 AS 15 hs
POR Isb

SAÍDA: 20/09/13 AS: 10 P. ASS: 

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 20 a 24 e folha de
informação sob nº 29/09/13

Marysely
Maria José de Oliveira
RF 10.748



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 580/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências, art. 238;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 9.750, de 7 de novembro de 1984, que institui o Dia do Funcionário Público Municipal Aposentado, alterada pela Lei nº 14.371/07;
- Decreto nº 24.756, de 14 de outubro de 1987, que dispõe sobre a comemoração do Dia do Funcionário Público, no próximo dia 26 de outubro de 1987, declarando essa data ponto facultativo;
- Decreto nº 32.472, de 23 de outubro de 1992, que declara ponto facultativo nas repartições municipais, no dia 28 de outubro de 1992, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 8989

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 8.989 29/10/1979 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 125/1979 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Regulamentação: Decreto nº 16.318/1980 - Regulamenta o par. único do art. 92.; (ver documento)
Decreto nº 16.532/1980 - Regulamenta o inciso I do art. 100.; (ver documento)
Decreto nº 16.533/1980 - Regulamenta o §2º do art. 175.; (ver documento)
Decreto nº 16.644/1980 - Regulamenta o inciso VI do art. 178.; (ver documento)
Decreto nº 17.111/1980 - Regulamenta o art. 128.; (ver documento)
Decreto nº 17.244/1981 - Regulamenta o §2º do art. 175.; (ver documento)
Decreto nº 17.470/1981 - Regulamenta o par. único do art. 195.; (ver documento)
Decreto nº 17.498/1981 - Regulamenta os arts. 117 a 123.; (ver documento)
Decreto nº 17.552/1981 - Regulamenta o inciso VI do art. 11.; (ver documento)
Decreto nº 17.613/1981 - Regulamenta os arts. 85 a 88.; (ver documento)
Decreto nº 17.616/1981 - Regulamenta o art. 125.; (ver documento)
Decreto nº 17.619/1981 - Regulamenta o art. 46.; (ver documento)
Decreto nº 17.813/1982 - Regulamenta o art. 13.; (ver documento)
Decreto nº 17.959/1982 - Regulamenta os arts. 67 a 81.; (ver documento)
Decreto nº 19.614/1984 - Regulamenta os arts. 82 e seguintes.; (ver documento)
Decreto nº 22.535/1986 - Regulamenta o inciso III do art. 188.; (ver documento)
Decreto nº 23.104/1986 - Regulamenta os arts. 160 a 163.; (ver documento)
Decreto nº 23.483/1987 - Regulamenta os arts. 39 a 41.; (ver documento)
Decreto nº 24.146/1987 - Regulamenta o par. único do art. 92.; (ver documento)
Decreto nº 25.260/1988 - Regulamenta o art. 98.; (ver documento)
Decreto nº 25.300/1988 - Regulamenta o art. 46.; (ver documento)
Decreto nº 27.666/1989 - Regulamenta o art. 45.; (ver documento)
Decreto nº 28.767/1990 - Regulamenta o art. 128.; (ver documento)
Decreto nº 32.125/1992 - Regulamenta o art. 46.; (ver documento)
Decreto nº 32.960/1993 - Regulamenta o art. 45.; (ver documento)
Decreto nº 33.739/1993 - Regulamenta o art. 41.; (ver documento)
Decreto nº 33.801/1993 - Regulamenta o art. 41.; (ver documento)
Decreto nº 33.886/1993 - Regulamenta os arts. 138 a 159.; (ver documento)
Decreto nº 34.027/1994 - Regulamenta os incisos I e II do art. 188 e o art. 194.; (ver documento)
Decreto nº 35.912/1996 - Regulamenta os arts. 201 a 219.; (ver documento)
Decreto nº 37.965/1999 - Regulamenta o art. 45.; (ver documento)
Decreto nº 39.198/2000 - Regulamenta o art. 98.; (ver documento)
Decreto nº 41.269/2001 - Regulamenta os incisos I, II, VI e VII do art. 138.; (ver documento)
Decreto nº 41.270/2001 - Regulamenta o art. 148.; (ver documento)
Decreto nº 41.433/2001 - Regulamenta o art. 98.; (ver documento)
Decreto nº 42.210/2002 - Regulamenta o art. 98.; (ver documento)
Decreto nº 42.756/2002 - Regulamenta o art. 139.; (ver documento)
Decreto nº 43.233/2003 - Regulamenta os arts. 201 a 219.; (ver documento)
Decreto nº 44.629/2004 - Regulamenta o art. 98.; (ver documento)
Decreto nº 45.667/2004 - Regulamenta os incisos I, II, VI e VII do art. 138 e o art. 148.; (ver documento)
Decreto nº 46.113/2005 - Regulamenta os incisos I, II, VI e VII do art. 138 e o art. 148.; (ver documento)
Decreto nº 46.518/2005 - Regulamenta o art. 98.; (ver documento)
Decreto nº 48.138/2007 - Regulamenta os arts. 96 e 97.; (ver documento)
Decreto nº 48.743/2007 - Regulamenta o art. 46.; (ver documento)
Decreto nº 48.744/2007 - Regulamenta o art. 128.; (ver documento)
Decreto nº 49.425/2008 - Regulamenta o art. 98, revogando a regulamentação anterior.; (ver documento)
Decreto nº 50.687/2009 - Regulamenta os arts. 134 e 135.; (ver documento)
Decreto nº 52.622/2011 - Regulamenta o §2º do art. 175, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 9.167/1980 - Revoga o art. 237.; (ver documento)
Lei nº 10.430/1988 - Revoga o inciso I do art. 65.; (ver documento)
Lei nº 10.779/1989 - Revoga os arts. 105 a 111.; (ver documento)

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0580 de 2001

Lei nº 10.827/1990 - Revoga o inciso III do art. 99.; (ver documento)
Lei nº 10.916/1990 - Revoga os arts. 167, 171, 172 e 174.; (ver documento)
Lei nº 13.748/2004 - Revoga os arts. 70 a 75 e 77.; (ver documento)
Lei nº 15.135/2010 - Revoga o inciso I do art. 179. (ver documento)

Notas complement.: - Lei nº 9.160/1980 - Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do art. 106 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.383/2002 - Regulamenta a aposentadoria por invalidez, de que trata o inciso I do art. 166 desta Lei.
- Lei nº 13.678/2003 - Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos do inciso II do art. 100 desta Lei, aos Comissários de Comissões Processantes Disciplinares do PROCED.
- Decreto nº 47.244/2006 - Estabelece o procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público pelo não-atendimento dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Alterações: Lei 10.181/1986 - Acrescenta par. único ao art. 196 e altera o art. 197.; (ver documento)
Lei 10.798/1989 - Acrescenta par. ao art. 194.; (ver documento)
Lei 10.806/1989 - Altera os arts. 12, 14, 179, 187, 198 e 200.; (ver documento)
Lei 10.824/1990 - Altera o art. 58.; (ver documento)
Lei 10.916/1990 - Altera os arts. 166 e 173.; (ver documento)
Lei 13.519/2003 - Altera os arts. 186, 189, 199, 200, 201, 209, 216 e 217.; (ver documento)
Lei 13.686/2003 - Acrescenta inciso VII ao "caput" do art. 19 e altera o "caput" dos arts. 23 e 44.; (ver documento)
Lei 13.708/2004 - Altera o inciso III do art. 58.; (ver documento)
Lei 13.748/2004 - Altera os arts. 68 e 79.; (ver documento)
Lei 13.830/2004 - Altera os arts. 117, 118 e 120 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.872/2008 - Altera o art. 148. (ver documento)

[Back]

Lei 10.827/1990 - Revoga o inciso III do art. 99.; (ver documento)
Lei 10.916/1990 - Revoga os arts. 167, 171, 172 e 174.; (ver documento)
Lei 13.748/2004 - Revoga os arts. 70 a 75 e 77.; (ver documento)
Lei 15.135/2010 - Revoga o inciso I do art. 179. (ver documento)
Lei 9.160/1980 - Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do art. 106 da Constituição Federal.
Lei 13.383/2002 - Regulamenta a aposentadoria por invalidez, de que trata o inciso I do art. 166 desta Lei.
Lei 13.678/2003 - Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos do inciso II do art. 100 desta Lei, aos Comissários de Comissões Processantes Disciplinares do PROCED.
Decreto 47.244/2006 - Estabelece o procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público pelo não-atendimento dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.
Lei 10.181/1986 - Acrescenta par. único ao art. 196 e altera o art. 197.; (ver documento)
Lei 10.798/1989 - Acrescenta par. ao art. 194.; (ver documento)
Lei 10.806/1989 - Altera os arts. 12, 14, 179, 187, 198 e 200.; (ver documento)
Lei 10.824/1990 - Altera o art. 58.; (ver documento)
Lei 10.916/1990 - Altera os arts. 166 e 173.; (ver documento)
Lei 13.519/2003 - Altera os arts. 186, 189, 199, 200, 201, 209, 216 e 217.; (ver documento)
Lei 13.686/2003 - Acrescenta inciso VII ao "caput" do art. 19 e altera o "caput" dos arts. 23 e 44.; (ver documento)
Lei 13.708/2004 - Altera o inciso III do art. 58.; (ver documento)
Lei 13.748/2004 - Altera os arts. 68 e 79.; (ver documento)
Lei 13.830/2004 - Altera os arts. 117, 118 e 120 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.872/2008 - Altera o art. 148. (ver documento)

LEI N.º 8989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de São Paulo, e dá
providências correlatas.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 1979,
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1.º — Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura
do Município de São Paulo.

Art. 2.º — Para os efeitos deste Estatuto, funcionário público é a pessoa
legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º — Cargo público é aquele criado por lei, em número certo, com
denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corres-
ponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário
público.

Art. 4.º — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e
idêntica referência de vencimento.

Art. 5.º — Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de
trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atri-
buições.

Art. 6.º — Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Art. 7.º — Os cargos públicos são integrados em:

- I — Quadro Geral;
- II — Quadros Especiais, cujos cargos são agrupados por similitude das
atividades neles compreendidas.

Art. 8.º — As atribuições dos cargos serão definidas em lei ou em decreto.

Parágrafo único — É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços
diversos dos inerentes a seu cargo, ressalvadas a hipótese a que se refere o
artigo 39, as funções de direção e chefia, bem como as designações especiais.

Art. 9.º — Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas ou
símbolos de identificação, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras
de graus.

§ 1.º — Referência é o número ou o conjunto de sigla e número indicativo
da posição do cargo na escala básica dos vencimentos.

§ 2.º — Grau é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

§ 3.º — O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimen-
tos.

TÍTULO II
Do Provimento, do Exercício e da Vacância de Cargos

CAPÍTULO I
Do Provimento
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 10 — Os cargos públicos serão providos por:

- I — Nomeação;
- II — Transposição;
- III — Acesso;
- IV — Transferência;
- V — Reintegração;
- VI — Readmissão;
- VII — Reversão;
- VIII — Aproveitamento.

Parágrafo único — Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o término cair em sábado, domingo e feriado ou em dia que:

I — não houver expediente;

II — o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 229 — As disposições deste Estatuto aplicam-se aos integrantes da carreira do Magistério Municipal e de outros Quadros Especiais no que não contrariarem a legislação específica.

Art. 230 — O funcionário ou o inativo que, sem justa causa, deixar de atender a exigência legal, para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos ou proventos, até que satisfaça essa exigência.

Art. 231 — Lei especial disporá sobre as jornadas ou regimes especiais de trabalho.

Art. 232 — Ao funcionário poderá ser concedida gratificação por dedicação profissional exclusiva, na forma estabelecida em lei.

Art. 233 — Enquanto não editadas as leis e os decretos regulamentadores previstos neste Estatuto, continuarão a ser observados, no que couber, os respectivos preceitos legais em vigor.

Art. 234 — Ficam mantidas as funções gratificadas até que lei especial defina sua nova situação jurídica.

Art. 235 — Fica mantida, até que seja reformulada, a legislação relativa às horas extras de trabalho do Quadro de Cargos de Natureza Operacional.

Art. 236 — Ressalvado o disposto no artigo 84, o provimento de cargos far-se-á sempre no grau "A" da respectiva referência, assegurado ao funcionário o direito de ser classificado no grau de valor igual ou, em não havendo este, no de valor imediatamente superior ao que se encontrava no cargo anteriormente ocupado.

Art. 237 — Aplica-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, inclusive os inativos, o valor da gratificação arbitrada para os Secretários Municipais na forma do artigo 102, deduzidas as importâncias já concedidas pelo disposto no § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 7774, de 4 de setembro de 1972, bem como no artigo 6.º da Lei n.º 8215, de 7 de março de 1975.

Art. 238 — O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

Art. 239 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 240 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial os artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 8215, de 7 de março de 1975, os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 7747, de 27 de junho de 1972.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de outubro de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Educação, Jair de Moraes Neves — O Secretário de Higiene e Saúde, Márlon de Moraes Altenfelder Silva — O Secretário de Serviços e Obras, Paulo Gomes Machado — O Secretário Municipal de Transportes, Lauro Rios Rodrigues — O Secretário Municipal de Esportes, Roberto Roschel Roth — O Secretário Municipal de Cultura, Márlon Chamle — O Secretário das Administrações Regionais, Francisco Neto Martin — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Luiz Gomes Cardim Sanglardi — O Secretário-Coordenador do Planejamento, Cândido Malta Campos Filho — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufl Jubran.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Art. 241 — O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 242 — O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 243 — O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 244 — O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 25 do proc.
nº 05.0980 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01.0900 de 2005
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND funcionário AND público

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.750 07/11/1984 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o "Dia do Funcionario Publico Municipal Aposentado".
Projeto: Projeto de Lei Nº 126/1984 (ver documento)
Autor(es): Joao Aparecido de Paula
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.
Alterações: Lei 14.371/2007 - Altera a redação da ementa e do art. 1º desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 9.750 , DE 07 DE novembro DE 1.984
Institui o "Dia do Funcionário Público Municipal Aposentado".
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro
de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de
São Paulo, o "Dia do Funcionário Público Municipal Aposentado",
a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º - A Prefeitura, ao programar as co-
memorações, entrará em entendimentos com a Associação dos Fun-
cionários Aposentados do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de novembro
de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de no-
vembro de 1.984.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.371 DE 16 DE ABRIL DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 58/06)
(VEREADOR RUSSOMANNO - PP)

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 9.750/84, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.750/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.750/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no município de São Paulo, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março."

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31
Nº 01.0580 de 20
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 1º grau

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND funcionário AND público

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 24.756 14/10/1987 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a comemoração do Dia do Funcionário Público, no próximo dia 26 de outubro de 1987, declarando essa data ponto facultativo.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 24.756, DE 14 DE Outubro DE 1.987

Dispõe sobre a comemoração do Dia do Funcionário Público, no próximo dia 26 de outubro de 1987, declarando essa data ponto facultativo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Excepcionalmente, antecipando a comemoração do Dia do Funcionário Público, fica declarado ponto facultativo, o próximo dia 26 de outubro de 1987.

Art. 2º - Em razão da antecipação supra, para o presente ano, o dia 28 de outubro será de expediente normal nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - Excepcionam-se do disposto no artigo 1º os serviços essenciais, que não podem sofrer suspensão de continuidade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Outubro de 1.987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Outubro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 33 do proc.
01.0580 de 20 01
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND funcionário AND público

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 32.472 23/10/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara ponto facultativo nas repartições municipais, no dia 28 de outubro de 1992, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 32.472 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

Declara ponto facultativo nas repartições municipais, no dia 28 de outubro de 1992, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - É declarado ponto facultativo nas repartições municipais no dia 28 de outubro de 1992, data em que se comemora o "Dia do Funcionário Público Municipal".

§ 1º - Deverão funcionar normalmente as unidades da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria do Bem-Estar Social e da Secretaria dos Negócios Extraordinários, cujas atribuições tenham relação com o problema de enchentes, mantido, nessas unidades, plano obrigatório.

§ 2º - Deverão funcionar, de acordo com determinação do respectivo Secretário, Diretor ou outra autoridade competente, as unidades das Secretarias das Finanças, Saúde, Serviços e Obras, Vias Públicas, Transportes, Negócios Extraordinários, Administrações Regionais, Esportes, Lazer e Recreação, Hospital do Servidor Público Municipal e Serviço Funerário, cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade, por prestarem serviços essenciais ao Município.

§ 3º - Nas demais unidades, a critério dos Titulares das Secretarias, poderá ser instituído plano, nos casos julgados necessários.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

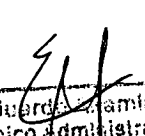
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 a folha de informação
sob nº 35. 06/01/2017


Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - JGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **01-0580** de **2001**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF/11.325

Técnico Administrativo

SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/3/13

Arquivado novamente em 10/11/17

Com 36 folhas.

17/1
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234